



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais presencial e semipresencial, e com visitas técnicas em hospitais determinados pela escola, por parte da **JNF- CURSOS HOSPITALARES & PROFISSIONALIZANTES**, CNPJ 10.569.057/0001-26, Situada na Rua: Fradique Coutinho Nº50 - PINHEIROS - SÃO PAULO CEP 05416-000 - SP, contato (11) 2773-7188/ 99815-5786 endereço eletrônico atendimentojnfcurtos@gmail.com doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na forma de curso presencial e semipresencial, com preço, conteúdo, duração e condições estabelecidos no portal da Escola JNF- CURSOS HOSPITALARES PROFISSIONALIZANTES em seu site onde se encontrará o formulário de matrícula referente ao curso selecionado pelo ALUNO nele identificado, este denominado simplesmente CONTRATANTE, que é parte integrante deste contrato.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 1ª. O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 209 da Constituição Federal, artigos 46 a 52 da Lei nº 8.078/90, artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, Leis nº 9.870/99 e nº 9.394/96.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais no ano letivo de (), sendo os serviços ministrados em conformidade com o previsto na legislação de ensino em vigor, no regimento interno do Colégio e em seu planejamento pedagógico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** se obriga à prestação de serviços educacionais de formação de Curso de _____, no ano letivo de () e com grade horária de 640 horas (Grade Livre), de acordo com projeto pedagógico, através de aulas teóricas, práticas, laboratórios e nos campos de estágios, ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, considerada a natureza de conteúdo, característica, peculiaridade e demais atividades que o ensino exigir, buscando, inclusive, otimizar a relação número de alunos por classe.

Parágrafo Primeiro. A matrícula, ato indispensável que estabelece o vínculo de aluno com o Colégio, dar-se à com o pagamento da primeira parcela da mensalidade, com a assinatura deste Contrato e observância à Cláusula 4ª.

DO PRAZO

Cláusula 4ª. O presente contrato terá o prazo de 10 meses, correspondendo ao tempo de duração do Curso.

DA MATRÍCULA E REQUISITOS

Cláusula 5ª. O ato da matrícula terá sua confirmação formal, através do preenchimento do formulário próprio, fornecido pela **CONTRATADA**, denominado **Requerimento de Matrícula**, a qual somente será considerada efetivada após o seu deferimento.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula especificará todos os dados do aluno, que terá de apresentar relação de documentos a seguir:

Obs.: Enviar os documentos para o endereço eletrônico do Curso:

atendimentojncursos@gmail.com

- a) Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência com CEP.;
- d) Título de eleitor
- e) Histórico 2º grau
- f) Carteira de vacina
- g) Reservista

DO PREÇO

Cláusula 6ª. O valor a ser pago pela prestação de serviços educacionais será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo 1+7 mensalidades no valor de R\$ 375,00 (três mil reais) Incluindo taxa Certificado e Matrícula.

Parágrafo Primeiro. Os preços estabelecidos poderão ser alterados no caso de determinações do Poder Público que acarretem alterações na receita ou despesa legais na proporção dos reflexos acarretados.

Parágrafo Segundo. O valor referido nesta Cláusula corresponde à carga horária ou plano do curso, conforme especificações constantes no **Requerimento de Matrícula**. Dessa forma, em consonância com a Cláusula 15ª, os serviços especiais não terão caráter obrigatório e seus preços serão fixados previamente em acordo verbal entre as partes.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O valor constante na Cláusula anterior será pago de acordo com o plano de pagamento vigente na data de matrícula.

Parágrafo primeiro. O aluno tem obrigação de obter nota mínima 7 nas avaliações, caso contrário terá que pagar uma mensalidade no valor de R\$ 300,00 para refazer a mesma avaliação.

Parágrafo Segundo. Fica sob a responsabilidade de o aluno adquirir o uniforme e material didático utilizado durante o curso.

DAS PENALIDADES

Cláusula 8ª. O aluno não poderá ter faltas durante o curso, exceto em alguns casos, mediante os atestados, declarações e sob avaliação do coordenador, caso o aluno tenha mais que duas faltas ao mês perderão o desconto na mensalidade.

DAS AULAS

Cláusula 12ª. As aulas serão ministradas nas salas de aula em locais designados pela **CONTRATADA**, que levará em conta a natureza do conteúdo e técnica pedagógica a ser aplicada.

Parágrafo primeiro. O aluno deverá usar Camiseta e crachá do Colégio, em todas as visitas técnicas á campos de estágios, conforme solicitação prévia, e quando forem para campo de estágios prático, trajar jaleco com identificação do colégio, vestes brancas, sapatos brancos sem detalhes coloridos, fechados, cabelos presos, brincos pequenos, pouca maquiagem, perfumes fracos, unhas aparadas, e sem esmalte.

Parágrafo segundo. No campo de estágio o aluno não poderá ter mais que uma falta justificada, ou seja, mesmo que justificar uma com atestado médico ou de óbito, tendo á segunda falta o seu estágio será cancelado, e o mesmo terá de pagar um taxa de reativação de estágio no valor de R\$300,00, á Contratada conforme previa comunicação contratual.

Parágrafo terceiro. A tolerância para atrasos será de 10 minutos, desde que justificada e autorizada a permanência pelo Professor/ Supervisor de estágios do contrário será computada falta para o aluno

Cláusula 13ª. Ao aderir ao presente, a **CONTRATANTE** submete-se ao regulamento interno e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área, e ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

Cláusula 14ª. É de exclusiva competência da **CONTRATADA** o planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.

Parágrafo primeiro. No caso de desistência do contratante o mesmo obriga-se a fazer a rescisão contratual e assumir os custos pelo mesmo. Caso contrário o mesmo será acionado judicialmente pelo contratado no prazo de 30 (trinta dias).

Parágrafo segundo. As faltas em dias de avaliações (escritas, orais ou em campo de estágio), previamente estabelecidos pela CONTRADA, e sem comprovação médica ou atestado de óbito no caso de falecimento de familiar, acarretará ao Contratante um taxa no valor de R\$ 100,00 por avaliação perdida, e no caso do aluno ficar retido com nota menor á 7,0 e precisar fazer nova avaliação o valor será o mesmo citado acima.

DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DA TRANSFERÊNCIA E DO TRANCAMENTO

Cláusula 17ª. A transferência e o trancamento serão requeridos por escrito, devendo ser realizados os pagamentos de taxas e emolumentos, de acordo com os valores determinados pela **CONTRATADA**, o que será deferido, atendidos outros requisitos definidos na legislação de ensino, observando-se a apresentação de documento que comprove a quitação das parcelas escolares vencidas até a data do requerimento.

DA RESCISÃO

Cláusula 18ª. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Pelo **CONTRATANTE**, mediante desistência formulada por escrito em requerimento próprio fornecido pelo Colégio;

Parágrafo único: No caso de desistência do Aluno (Contratante) os valores até o momento pagos pelo mesmo não serão devolvidos; o mesmo terá que pagar uma taxa no valor de três mensalidades do curso para concluir sua rescisão e os demais valores por vir serão automaticamente isentos de pagamento.

b) Pela **CONTRATADA**, por desligamento do aluno que apresente conduta ou atitude inadequada, a critério da coordenação pedagógica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

Cláusula 20ª. O **CONTRATANTE** será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da **CONTRATADA** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Cláusula 21ª. Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo **CONTRATANTE**, constantes no requerimento de matrícula, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

FORO

Cláusula 22ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Capital.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Nome Contratante